

## **DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Composição da Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade na aquisição de equipamentos e insumos de saúde não utilizados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.404, de 1º de janeiro de 2021, que institui Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade na aquisição de equipamentos e insumos de saúde não utilizados.

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, em especial seu art. 4º, que prevê a realização de investigação preliminar após recebimento de denúncia ou representação.

## **RESOLVE:**

Art. 1º A Comissão de Investigação Preliminar, criada pelo Decreto Rio nº 48.404, de 1º de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I Samantha Magalhães de Barros Carlos, matrícula nº 11/170.194-9, representante da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública;
- II Eduardo de Oliveira Gouvêa, matrícula n° 10/151.353-0, representante da Procuradoria Geral do Município;
- III Jorge Augusto Gazeta de Mendonça, matrícula nº 155.941-8, representante da Controladoria Geral do Município;
- IV Cristiano de Macedo Vidal, matrícula nº 11/251.859-5, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Investigação Preliminar terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



Art. 2º A Comissão de Investigação Preliminar, nos termos do art. 4º do Decreto Rio nº 48.404 de 1º de janeiro 2021, apresentará ao Prefeito relatório indicando se foram encontrados indícios de irregularidades nos fatos apurados, recomendando a tomada de ações pertinentes que julgar necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

MARCELO CALERO

D.O.RIO 21.01.2021